



## **Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

### **LEI Nº 1.850, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, extingue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Comissão Setorial de Licitação - CSL da SESP, além de outras eventualmente existentes na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, altera a redação da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC tem como funções institucionais a promoção e desenvolvimento de políticas públicas e governamentais visando à padronização, economia dos gastos públicos, gerenciamento, modernização e transparência das contratações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º A Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Roraima e tem por finalidade o planejamento e a centralização das compras, coordenação política, controle e execução dos procedimentos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens, serviços, inclusive de publicidade e obras, alienações e locações para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Excetua-se da competência executória da SELC:

I - os procedimentos licitatórios e de contratação direta dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - os procedimentos licitatórios e de contratação direta dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, quando, por meio de Decreto Governamental, forem atribuídos à coordenadoria setorial de licitação e contratação de secretaria ou órgão equivalente, em regime especial de autonomia relativa, observada sempre a supervisão e o controle pela SELC, nos termos do artigo 4º desta lei.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º A SELC funcionará sob a forma de um sistema de contratação, com segregação de funções e atividades entre as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O sistema ao qual se refere o caput será integrado por:

I - órgão central: a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC;

II - órgãos setoriais: a Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC de secretaria ou órgão equivalente;

III - órgãos seccionais: a Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC, sob supervisão técnica do setorial da respectiva secretaria de estado, de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Compete ao órgão central do sistema de contratação:

I - atuar no progressivo aprimoramento das atividades sob sua coordenação, conjugando-as e ajustando-as com base nas características comuns, sem prejuízo dos casos de tratamento específico, em função de condições peculiares e de graus de prioridade a atender;

II - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo funcionamento eficiente e coordenado de suas tarefas.

§ 3º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes do sistema de contratação, bem como, os subsetoriais e subseccionais, que eventualmente sejam criados, subordinados àqueles, são os responsáveis pela execução das atividades respectivas, sob supervisão e orientação técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquica regular e do vínculo de supervisão.

§ 4º Os servidores incumbidos das atividades de que trata este artigo consideram-se funcionalmente vinculados e integrados ao sistema respectivo,

sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica à secretaria competente.

§ 5º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do sistema de contratação atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC é a seguinte:

I - Nível de Administração Superior:

a) Secretário de Estado de Licitação e Contratação.

II - Nível de Gerência Superior:

a) Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete Executivo;

b) Assessoria Especializada;

c) Assessoria de Licitação e Contratação;

d) Consultoria Técnica;

e) Auditoria.

IV - Nível de Execução Programática:

a) Coordenadoria de Planejamento e Compras:

1. Divisão de Planejamento e Instrução Processual;

2. Divisão de Publicações e Gestão de Atas de Registro de Preços.

b) Coordenadoria de Apoio Operacional e Análise Especializada:

1. Divisão de Análises;
  2. Divisão de Elaboração de Editais.
- c) Coordenadoria Estadual de Licitação e Contratação.

V - Nível de Execução Instrumental:

a) Coordenadoria de Atividade Meio:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
3. Divisão de Logística;
4. Divisão de Gestão de Processos e Contratos;
5. Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Regimento Interno da SELC disporá sobre as normas internas de funcionamento, estrutura, organização e competência de suas unidades administrativas, bem como, sobre as regras para tomada de decisões, a gestão de recursos humanos e financeiros, a organização de documentos e processos, a gestão de material e controle de seu patrimônio, observado o disposto nesta lei e nos demais normativos aplicáveis.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

I - coordenar políticas relativas aos procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - supervisionar, orientar tecnicamente e fiscalizar as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação;

III - delegar parte de seu poder regulamentar para coordenadorias especializadas;

IV - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitação;

V - desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa;

VI - aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística;

VII - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens;

VIII - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Estadual;

IX - coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

X - criar, quando necessário, subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias de Estado;

XI - requisitar o apoio operacional nas áreas específicas de conhecimento técnico ou científico de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

XII - gerenciar e executar os procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

XIII - anular procedimentos ilegais;

XIV - promover, sempre que possível, compras pelo sistema de registro de preços, bem como, o gerenciamento das respectivas atas;

XV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza.

§ 1º As atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, serão realizadas pela secretaria demandante.

§ 2º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC realizar as atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à

realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, de objetos - aquisições e serviços - comuns aos órgãos e entidades da Administração Direta, após o levantamento de suas demandas.

§ 3º Compete a cada Secretário de Estado ou seu substituto a homologação do certame licitatório e a formalização dos contratos de interesse de sua secretaria, salvo quando as atividades preparatórias das contratações forem realizadas pela SELC, conforme parágrafo segundo deste artigo, hipótese na qual a homologação será de competência do Secretário da SELC.

§ 4º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC criar, manter, atualizar e disponibilizar banco de preços.

§ 5º É facultado à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC manter, organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviço para efeito de habilitação nas licitações e contratações.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir ou excluir do regime centralizado de que trata este artigo, em regime especial de autonomia relativa, os órgãos que pelas suas características e no interesse da Administração requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade, observada sempre, em caso de exclusão do regime centralizado, a supervisão e o controle pela SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

## CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC é constituído de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, estes a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Aos servidores da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC se aplica o regime jurídico da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e suas alterações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Ficam extintas a Comissão Permanente de Licitação - CPL, órgão integrante da estrutura organizacional básica da Governadoria, a Comissão Setorial de Licitação - CSL da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, além de outras eventualmente existentes na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, exceto as Comissões Setoriais de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED.

§ 1º As Comissões Setoriais de Licitação - CSL passam a denominar-se Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELIC.

§ 2º As licitações vinculadas às atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED serão processadas por suas Coordenadorias Setoriais de Licitação e Contratação - COSELC, tendo estas autonomia relativa e ficando submetidas à supervisão e ao controle da SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 9º As Comissões de Licitação das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual passam a denominar-se Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC.

Art. 10. Enquanto a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC não dispuser de quadro próprio de servidores efetivos, poderão ser colocados à sua disposição servidores públicos da Administração Direta e Indireta, na forma da lei.

Art. 11. Ficam extintos os cargos comissionados da Comissão Permanente de Licitação - CPL e das Comissões Setoriais de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados da Comissão Permanente de Licitação - CPL não indicados no Anexo I desta lei passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC.

Art. 12. Ficam criados no âmbito da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC:

I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;

II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Assessor de Licitação e Contratação somente poderá ser ocupado por pessoa com graduação de nível superior em Direito.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Chefe de Auditora somente poderá ser ocupado por pessoa com pós-graduação ou curso de capacitação em Auditoria, observado o pré-requisito de nível superior em qualquer área.

Art. 13. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;

II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.

Art. 14. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF:

I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e as respectivas atribuições informadas no Anexo IV desta lei;

II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.

Art. 15. Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED:

I - os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II com as respectivas remunerações informadas no Anexo III e os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo IV desta lei;

II - a função gratificada descrita no Anexo V, com os respectivos requisitos e atribuições informados no Anexo VI desta lei.

Art. 16. Caberá à autoridade competente, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais do sistema de contratação que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Os cargos de agente de contratação serão ocupados por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Excepcionalmente, mediante justificativa, o cargo de agente de

contratação poderá ser ocupado por pessoa estranha aos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a proceder com a alocação dos recursos orçamentários referentes à nova distribuição dos programas, projetos e ações previstas no Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2023, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, extinta por esta lei, para a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC.

Art. 18. Os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações da Comissão Permanente de Licitação - CPL passam a constituir o patrimônio da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC.

Art. 19. Todos os projetos, documentos e serviços anteriormente geridos pelas Comissões extintas pelo artigo 8º desta lei passam a ser geridos pela Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC.

Art. 20. Todos os eventuais convênios e contratos firmados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL passam a ter sua gestão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC.

Art. 21. A Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 78. [...]  
[...]  
X - contratação;  
[...]" (AC)

Art. 22. A Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado diretamente pelo Vice-Governador e pelos Secretários de Estado, e a estes os Secretários-Adjuntos de Secretarias de Estado, e ainda pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Controlador-Geral do Estado, pelo Delegado-Geral de Polícia, pelo Comandante da Polícia Militar e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. (NR)  
[...]

§4º O Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Delegado-Geral de Polícia, o Comandante da Polícia Militar e o

Comandante do Corpo de Bombeiros têm tratamento de Secretários de Estado, sendo a esses equiparados, para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência, à remuneração e ao foro." (NR)

"Art. 11. [...]

I [...]

g) revogado

[...]

II - [...]

[...]

q) Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC." (AC)

"Art. 25. Revogado."

"SEÇÃO XVI

Da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação (AC)

Art. 39-D. Compete à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC: (AC)

I - coordenar políticas relativas aos procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual; (AC)

II - supervisionar, orientar tecnicamente e fiscalizar as unidades organizacionais, setoriais e seccionais que integram o sistema de contratação; (AC)

III - delegar parte de seu poder regulamentar para coordenadorias especializadas; (AC)

IV - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitação; (AC)

V - desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa; (AC)

VI - aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística; (AC)

VII - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens; (AC)

VIII - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Estadual; (AC)

IX - coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; (AC)

X - criar, quando necessário, subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias de Estado; (AC)

XI - requisitar o apoio operacional nas áreas específicas de conhecimento técnico ou científico de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado; (AC)

XII - gerenciar e executar os procedimentos licitatórios, contratação direta e alienações dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; (AC)

XIII - anular procedimentos ilegais; (AC)

XIV - promover, sempre que possível, compras pelo sistema de registro de preços, bem como, o gerenciamento das respectivas atas; (AC)

XV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza. (AC)

§ 1º As atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, serão realizadas pela secretaria demandante. (AC)

§ 2º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC realizar as atividades preparatórias correspondentes à fase interna da licitação, como a definição da modalidade licitatória, a cotação de preços, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB, projetos e similares que caracterizem o objeto da contratação, antecedentes à realização dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, previstos na legislação pertinente, de objetos - aquisições e serviços - comuns aos órgãos e entidades da Administração Direta, após o levantamento de suas demandas. (AC)

§ 3º Compete a cada Secretário de Estado ou seu substituto a homologação do certame licitatório e a formalização dos contratos de interesse de sua secretaria, salvo quando as atividades preparatórias das contratações forem realizadas pela SELC, conforme parágrafo segundo deste artigo, hipótese na qual a homologação será de competência do Secretário da SELC. (AC)

§ 4º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC criar, manter, atualizar e disponibilizar banco de preços. (AC)

§ 5º Fica facultada à Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC manter, organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviço para efeito de habilitação nas licitações e contratações. (AC)

§ 6º O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir ou excluir do regime centralizado de que trata este artigo, em regime especial de autonomia relativa, os órgãos que pelas suas características e no interesse da Administração requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade, observada sempre, em caso de exclusão do regime centralizado, a supervisão e o controle pela SELC, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei de criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação." (AC)

"Art. 40. [...]

[...]

§ 1º São do mesmo nível hierárquico, têm os mesmos deveres e obrigações e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Comandante da Polícia Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado-Geral de Polícia. (NR)

§ 2º [...]"

"Art. 64. Revogado."

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual.

Art. 24. Ficam revogados os artigos 25 e 64 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, o artigo 29 da Lei nº 773, de 4 de maio de 2010, o Decreto nº 6.662-E, de 29 de setembro de 2005, a Lei nº 1.425, de 29 de julho de 2020, bem como, quaisquer outros dispositivos legais contrários ao previsto nesta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**ANEXO I**  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

**TABELA I - Comissão Permanente de Licitação - CPL:**

<b>Código</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
SUBSÍDIO	Presidente	1	29.211,00
SUBSÍDIO	Vice-Presidente	1	24.829,00
CNES-III	Assessor Especializado	3	4.640,08
CNES-II	Diretor de Departamento	1	5.782,02
CNES-III	Pregoeiro	4	4.640,08
CNES-II	Gestor de Atividades Meio II	1	5.782,02
CNES-III	Membro da Comissão de Licitação	3	4.640,08
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	3.613,77
CNES-IV	Assessor Especial	1	3.613,77
CDS-I	Chefe de Divisão	2	2.891,02
CDS-I	Gerente de Núcleo II	2	2.891,02
CDI-I	Chefe de Serviço	4	1.546,70
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	643,03
FAI-I	Secretária de Diretor	1	643,03
FAI-II	Secretária de Divisão	2	464,56
FAI-II	Assistente	3	464,56

**TABELA II - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - CSL da SEED:**

<b>Código</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CNES-II	Presidente de CSL	1	5.782,02
CNES-III	Membros de Comissão	3	4.640,08
CNES-III	Pregoeiros	2	4.640,08

**TABELA III - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde - CSL da SESAU:**

<b>Código</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CNETS-I	Presidente de CSL	1	7.733,47
CNES-III	Membros de Comissão	3	4.640,08
CNES-III	Pregoeiros	3	4.640,08

**TABELA IV - Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde - CSL Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF:**

<b>Código</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CNES-II	Presidente de CSL	1	5.782,02
CNES-III	Membros de Comissão	2	4.640,08

## **ANEXO II**

### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA I - Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
Subsídio	Secretário	1
Subsídio	Secretário Adjunto	1
CNETS-I	Agente de Contratação	10
CNETS-I	Coordenador	3
CNETS-I	Assessor de Licitação e Contratação	5
CNETS-I	Consultor Técnico I	12
CNES-I	Chefe de Auditoria	1
CNES-III	Assessor Especializado	10
CNES-IV	Assessor Especial	28
CNES-IV	Chefe de Gabinete	2
CNEI-I	Assistente Executivo	18
CDS-I	Chefe de Divisão	9
CDI-I	Assessor de Gabinete	2
CDI-II	Assistente de Gabinete	2
CDI-II	Assistente de Auditoria	1

**TABELA II - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELIC da SESAU:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

**TABELA III - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELIC da SEINF:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

**TABELA IV - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEED:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
CNETS-I	Agente de Contratação	8
CNES-IV	Assessor Especial	5

**ANEXO III****QUADRO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS****TABELA I - Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Subsídio	1	R\$ 29.211,00	R\$ 29.211,00
Subsídio	1	R\$ 24.829,00	R\$ 24.829,00
CNETS-I	30	R\$ 7.733,47	R\$ 232.004,10
CNES-I	1	R\$ 6.629,93	R\$ 6.629,93
CNES-III	10	R\$ 4.640,08	R\$ 46.400,80
CNES-IV	30	R\$ 3.613,77	R\$ 108.413,10
CNEI-I	18	R\$ 2.275,78	R\$ 40.964,04
CDS-I	9	R\$ 2.891,02	R\$ 26.019,18
CDI-I	2	R\$ 1.546,70	R\$ 3.093,40
CDI-II	3	R\$ 1.392,03	R\$ 4.176,09

**TABELA II - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SESAU:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CNETS-I	8	R\$ 7.733,47	R\$ 61.867,76
CNES-IV	5	R\$ 3.613,77	R\$ 18.068,85

**TABELA III - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEINF:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CNETS-I	8	R\$ 7.733,47	R\$ 61.867,76
CNES-IV	5	R\$ 3.613,77	R\$ 18.068,85

**TABELA IV - Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC da SEED:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CNETS-I	8	R\$ 7.733,47	R\$ 61.867,76
CNES-IV	5	R\$ 3.613,77	R\$ 18.068,85

**ANEXO IV****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Além das atribuições previstas na Constituição Estadual e no artigo 40 da Lei nº 499, de 2005, e suas eventuais alterações, ao Secretário da SELC compete executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria	

de licitações e contratações públicas.

<b>CARGO</b>	<b>SECRETÁRIO ADJUNTO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Além das atribuições previstas no artigo 41 da Lei nº 499, de 2005, e suas eventuais alterações, ao Secretário Adjunto da SELC compete executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	

<b>CARGO</b>	<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Emitir certidão de dispensa ou inexigibilidade nos procedimentos de contratação direta. Atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, quando formalmente designado. Atuar como Leiloeiro nas licitações da modalidade Leilão, quando formalmente designado. Executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	

<b>CARGO</b>	<b>COORDENADOR</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Direção técnica de nível superior das coordenações ou coordenadorias, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assessoramento técnico específico da atividade de licitação e contratação, diretamente aos níveis de administração e gerência superior, assim como os departamentos e coordenações em questões de licitação e contratação. Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento geral.	

<b>CARGO</b>	<b>CONSULTOR TÉCNICO I</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Prestar consultoria ao nível de direção superior da administração, realizar estudos e projetos de cunho estratégico ou de natureza e complexidade singulares, participar e orientar na elaboração das políticas e diretrizes organizacionais, desenvolver as funções de planejamento e elaboração de cenários e programas especiais, prestar consultoria afeta à Secretaria para as tomadas de decisões e promover iniciativas necessárias às atividades desenvolvidas pela unidade.	

<b>CARGO</b>	<b>CHEFE DE AUDITORIA</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Chefiar a atividade de auditoria interna, avaliar e monitorar os processos e procedimentos internos com o objetivo de garantir que eles estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as políticas e procedimentos da Secretaria. Identificar os riscos e as vulnerabilidades nos processos internos. Avaliar a efetividade dos controles internos existentes e recomendar melhorias quando necessário. Realizar testes e análises, por amostragem, para verificar a conformidade dos processos com as políticas e procedimentos do órgão ou da entidade. Desenvolver e implementar metodologias de auditoria para garantir a efetividade dos controles internos e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Elaborar relatórios e recomendações para a administração superior do órgão ou da entidade, com o objetivo de melhorar os processos e reduzir os riscos. Realizar o acompanhamento das ações corretivas implementadas pelo órgão ou entidade. Contribuir para o fortalecimento da	

cultura de controle interno do órgão ou da entidade. Executar outras atividades correlatas.

<b>ARGO</b>	<b>ASSESSOR ESPECIALIZADO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assessorar diretamente os níveis de administração e gerência superior, assim como os departamentos e coordenações em questões administrativas e gerais. Providenciar o material de consulta, com dados e informações a respeito de assuntos a serem discutidos em reuniões e debates, em apoio à tomada de decisões. Promover acompanhamento das questões de interesse da unidade junto aos demais órgãos e entidades do Governo. Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento geral.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR ESPECIAL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assessorar as chefias da unidade de sua lotação em assuntos de sua respectiva competência. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência. Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas. Auxiliar no assessoramento direto aos departamentos e coordenações.	

<b>CARGO</b>	<b>CHEFE DE GABINETE</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa, organizar a agenda de despachos e compromissos. Coordenar o relacionamento social e administrativo. Prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução das respectivas atribuições e compromissos oficiais. Realizar as demais funções inerentes à chefia de gabinete.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSISTENTE EXECUTIVO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assistir à execução das políticas públicas, desenvolvendo atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

<b>CARGO</b>	<b>CHEFE DE DIVISÃO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Exercer a chefia hierárquica sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob orientação de seu superior, além de outras atribuições a serem definidas em regimento interno.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR DE GABINETE</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assessorar a chefia de gabinete em assuntos de sua respectiva competência, como gerenciar agendas, fazer pesquisas, preparar relatórios. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência. Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação. Exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSISTENTE DE GABINETE</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e atividades fim do gabinete, respeitados os regulamentos. Exercer outras atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

<b>CARGO</b>	<b>ASSISTENTE DE AUDITORIA</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Assistir à execução das políticas públicas de controle interno e auditoria, desenvolvendo atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.	

**ANEXO V**  
**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**1. Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO</b>
FGCELC	Coordenador Estadual de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

**2. Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELG da SESAU:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO</b>
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

**3. Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELG da SEINF:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO</b>
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

**4. Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELG da SEED:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO</b>
FGCSLC	Coordenador Setorial de Licitação e Contratação	1	28% do valor do subsídio do Secretário da SELC.

**ANEXO VI**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>COORDENADOR ESTADUAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	
Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.	
Experiência profissional comprovada no exercício da função de pregoeiro, presidente ou membro de comissão de licitação.	
Formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público relacionadas a licitações e contratos.	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Gerenciar as atividades dos agentes de contratação e equipe de apoio. Elaborar e implementar planos de ação para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela coordenadoria. Decidir os recursos interpostos em face das decisões dos agentes de contratação nos processos de licitação e de contratação direta. Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Emitir certidão de dispensa ou inexigibilidade nos procedimentos de contratação direta. Atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, quando formalmente designado. Atuar como Leiloeiro nas licitações da modalidade Leilão, quando formalmente designado. Executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratações públicas.	



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/07/2023, às 17:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9345945** e o código CRC **B9E379BE**.